

Emenda nº 013/2009, à Lei Orgânica do Município de Esperança, Estado do Espírito Santo.

= Dispõe sobre a alteração do artigo 2º e acrescenta o inciso I, no art. 77, com a redação que lhe deu a Lei Orgânica do Município de Esperança - ES, de 05 de abril de 1990"

O Prefeito Municipal de Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, por seu soberano Plenário, aprovou e promulgou a seguinte Emenda:

Art. 1º - O art. 2º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Esperança, Estado do Espírito Santo, passa a ter vigência com a seguinte redação:

"Art. 77.

§ 2º - A Chefia de Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Geral e a Assessoria Técnica do Município de Esperança, terão a estrutura de Secretarias Municipais.

I - A Assessoria de Planejamento tem status de Secretaria Municipal.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabriela Prefeito Municipal Esperança - ES, 24 de março de 2009
Eliana Dalgal - Gal